

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1º VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1º RAJ

Praça João Mendes, S/N°, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1000386-43.2022.8.26.0260

Classe - Assunto Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Requerente: Ferramentaria Gaspec Ltda.

Requerido: O Juízo

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcello do Amaral Perino

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela cautelar antecedente de urgência requerido por *FERRAMENTARIA GASPEC LTDA*, pleiteando a imediata concessão da suspensão de todas as ações e execuções contra ela ajuizadas, a fim de que se preserve a atividade empresarial da Companhia e reste assegurado o resultado útil do procedimento de mediação antecedente à recuperação judicial, a fim de possibilitar a eventual recuperação judicial a ser ajuizada, invocando a presença dos requisitos legais para concessão da medida.

De início, assevero que dentre as inovações implementadas pela Lei nº 14.112/2020 uma das mais pertinentes trazidas se encontra prevista nos artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, criando verdadeiro regime preliminar de tentativa de reestruturação da empresa, permitindo o enfrentamento das dificuldades financeiras em uma fase precoce, garantindo um ambiente de negociação com os credores antes de eventual ajuizamento de recuperação judicial, evidenciando a importância dos instrumentos alternativos de composição dos litígios tal como já disposto na Recomendação 59/2019 do Conselho Nacional de Justiça, *in verbis*:

"Recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação".

Pois bem.

Tendo em vista a delicada situação financeira narrada pela autora em sua exordial,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/N°, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

necessária se faz a concessão da tutela de urgência cautelar prevista no art. 20-B, §1° da Lei n°11.101/05, determinando-se a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta dias), de todas as ações, execuções e atos de constrição contra a companhia requerente que envolvam créditos sujeitos ao iminente procedimento de recuperação judicial, eis que eventual morosidade na reunião dos documentos indicados nos artigos 48 e 51 do referido diploma legal não devem constituir óbice ao empresário em crise que se encontre em negociação com seus credores, porquanto se trata de instrumento crucial para o êxito das mediações e conciliações que antecederão o processo de recuperação judicial.

Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhada pelo D. Patrono da empresa autora, comprovando documentalmente nos autos no prazo de dez dias.

Para que se possibilite a realização das sessões de mediação, **NOMEIO** a mediação administrada pela *MedArbRB*, *com razão social CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA*, inscrita no CNPJ 44.089.905/0001-55, situada Avenida Angelica, número 1761, Cj. 113, 11°. Andar, São Paulo (SP), website www.medarbrb.com, tel. (011) 97461-0905, na forma on-line, de acordo com o seu Regulamento, para enfrentar a questão, devendo o procedimento ser encerrado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta decisão.

Providencie-se a intimação do mediador para iniciar os trabalhos, e manifestar seu aceite no prazo de 48 horas. Aceitando o encargo, deverá apresentar em 48 horas o termo de compromisso nos autos e também termo de Independência e Imparcialidade, assim como currículo, além dos dados de sua equipe de trabalho. O MEDIADOR, deverá ainda, iniciar o contato com os envolvidos para designação de sessão de prémediação, na qual deverá apresentar sua proposta de honorários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação da proposta, intime-se a requerente para manifestação em 05 (cinco) dias corridos, expressar sua concordância.

Outrossim, de modo a conferir transparência do presente feito junto aos credores determino à requerente que, no prazo de quinze dias, disponibilize em sua unidade localizada na cidade de Santo André/SP, todos os documentos elencados nos artigos 48 da Lei nº11.101/05, e também daqueles indicados no artigo 51 do mesmo diploma legal, essenciais à demonstração de sua viabilidade econômica, pressuposto lógico de eventual processo de recuperação judicial.

Noticiado nos autos a disponibilização da documentação supra, determino a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/N°, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

realização de trabalhos técnicos preliminares destinados à verificação das reais condições de funcionamento da requerente, com a visita *in loco* à sede e eventuais filiais da empresa, bem como para que seja verificada a regularidade da documentação que acompanhou a inicial e daquela fornecida pela empresa requerente, inclusive *viabilizando o recebimento e processamento de eventual pedido de recuperação judicial que venha a ser apresentado, observados os ditames legais*.

Para o encargo nomeio a empresa *ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI*, CNPJ 349439830-00111 com endereço eletrônico LIVIA@ATIVOSAJCE.COM.BR, devendo a Sra. Perita Judicial ser intimada para dar início aos trabalhos no prazo de cinco dias após a comunicação pela requerente da apresentação da documentação, cientificando-o de que o relatório/laudo preliminar deverá ser apresentado nos autos no prazo máximo de quinze dias.

A remuneração da *expert* será arbitrada posteriormente à apresentação do referido laudo, tendo como critério a complexidade e a qualidade do trabalho desenvolvido.

Caso reste infrutífera a mediação, tornem conclusos os autos, com presteza; devendo a requerente observar o prazo processual para a apresentação do pedido principal.

Intime-se.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA